



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 628.474 - MG (2014/0316666-1)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : ITAVOX VEÍCULOS LTDA
ADVOGADOS : LUÍS EDMUNDO LABANCA
RAFAEL MOURA
RENATO MASCARENHAS ALVES
YASMIN SOUSA LIMA
AGRAVADO : GIL CÉSAR PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO : ALBINO LUCCIANI PEREIRA DE CARVALHO
INTERES. : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA
ADVOGADOS : LÍLIAN BEATRIZ RIBEIRO SILVA
SÉRGIO INTROCASO CAPANEMA BARBOSA
INTERES. : APEC - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. VÍCIO DO PRODUTO. NEGLIGÊNCIA DO FORNECEDOR. SUCESSIVAS RECLAMAÇÕES. LONGO PERÍODO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA. PERSISTÊNCIA DOS VÍCIOS. DANOS MORAIS. INVERSÃO DO JULGADO. ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ. DEMAIS ALEGAÇÕES. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. ÓBICE DA SÚMULA 282/STF. ADEQUAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. MANUTENÇÃO PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. AGRADO REGIMENTAL DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro e João Otávio de Noronha (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 18 de fevereiro de 2016(Data do Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 628.474 - MG (2014/0316666-1)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : ITAVOX VEÍCULOS LTDA
ADVOGADOS : LUÍS EDMUNDO LABANCA
RAFAEL MOURA
RENATO MASCARENHAS ALVES
YASMIN SOUSA LIMA
AGRAVADO : GIL CÉSAR PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO : ALBINO LUCCIANI PEREIRA DE CARVALHO
INTERES. : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA
ADVOGADOS : LÍLIAN BEATRIZ RIBEIRO SILVA
SÉRGIO INTROCASO CAPANEMA BARBOSA
INTERES. : APEC - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por ITAVOX VEÍCULOS LTDA, contra a decisão deste relator que negou seguimento ao recurso especial cuja ementa tem a seguinte redação (e-STJ, fl. 696):

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. VÍCIO DO PRODUTO. NEGLIGÊNCIA DO FORNECEDOR. SUCESSIVAS RECLAMAÇÕES. LONGO PERÍODO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA. PERSISTÊNCIA DOS VÍCIOS. DANOS MORAIS. INVERSÃO DO JULGADO. ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ. DEMAIS ALEGAÇÕES. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. ÓBICE DA SÚMULA 282/STF. ADEQUAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. MANUTENÇÃO PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.

Nas razões do agravo regimental, o agravante insurgiu-se contra a aplicação do óbice da Súmula 282/STF. Asseverou que não incide a Súmula 7/STJ na hipótese dos autos. Sustentou a inexistência do dano moral e da sucumbência recíproca.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ausente impugnação.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 628.474 - MG (2014/0316666-1)

VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Eminentes colegas, o agravo regimental não merece ser provido.

Efetivamente, constata-se, do confronto entre as razões do regimental e a fundamentação do julgado recorrido, que a parte agravante não traz fundamentos capazes de infirmar as conclusões tiradas no decisum objurgado.

Nesse contexto, a decisão monocrática deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos.

Eis o teor do decidido que passa a fazer parte integrante deste julgado (e-STJ, fls. 696/698):

Efetivamente, não se verifica manifestação do Tribunal de origem acerca da matéria referente ao art. 7º, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, ao art. 884 do Código Civil, ao art. 126 do Código de Processo Civil e ao art. 4º da Lei n. 4.657/42, fazendo incidir o óbice da Súmula 282/STF.

Súmula 282/STF - *É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada.*

No que tange aos danos morais experimentados pelo consumidor, verifica-se que o acórdão recorrido está fundamentado nas circunstâncias fáticas da demanda, especialmente no fato de o vício do produto ter perdurado por longo período, apesar de sucessivas reclamações, o que teria extrapolado a normalidade dos aborrecimentos decorrente de uma relação contratual.

Desse modo, a inversão do julgado demandaria, necessariamente, reexame das provas dos autos, o que encontra óbice na Súmula 7/STJ.

Destarte, o agravo regimental não merece ser provido.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0316666-1

AgRg no
AREsp 628.474 / MG

Números Origem: 0056071540084 10056071540084 10056071540084001 10056071540084002
10056071540084003 10056071540084004 10056071540084005 56071540084

EM MESA

JULGADO: 18/02/2016

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MÁRIO PIMENTEL ALBUQUERQUE**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: ITAVOX VEÍCULOS LTDA
ADVOGADOS	: LUÍS EDMUNDO LABANCA RENATO MASCARENHAS ALVES YASMIN SOUSA LIMA RAFAEL MOURA
AGRAVADO	: GIL CÉSAR PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	: ALBINO LUCCIANI PEREIRA DE CARVALHO
INTERES.	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA
ADVOGADOS	: SÉRGIO INTROCASO CAPANEMA BARBOSA LÍLIAN BEATRIZ RIBEIRO SILVA
INTERES.	: APEC - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Alienação Fiduciária

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: ITAVOX VEÍCULOS LTDA
ADVOGADOS	: LUÍS EDMUNDO LABANCA RENATO MASCARENHAS ALVES YASMIN SOUSA LIMA RAFAEL MOURA
AGRAVADO	: GIL CÉSAR PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	: ALBINO LUCCIANI PEREIRA DE CARVALHO
INTERES.	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA
ADVOGADOS	: SÉRGIO INTROCASO CAPANEMA BARBOSA LÍLIAN BEATRIZ RIBEIRO SILVA
INTERES.	: APEC - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A

CERTIDÃO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro e João Otávio de Noronha (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.